



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

À SEAF,

Processo 2025-XBLV0

Trata-se de pedido de Impugnação e Esclarecimento apresentado por Andre Rodrigues Suave em face do Edital de Concorrência Eletrônica nº 009/2025 (ComprasGov nº 90008/2025), que tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de construção da nova sede da EEEFM Armando Barbosa Quitiba, localizada no município de Sooretama/ES, com fornecimento de mão de obra e materiais.

RESUMO

O Edital foi devidamente publicado em 15/08/2025 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIOES), no Jornal A Tribuna, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico da Sedu-ES (<https://sedu.es.gov.br/concorrencencia>), em cumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A fim de subsidiar a contestação de reformulação de preços do Edital, o Impugnante sustentou a ausência de cotação de preços específicos adequados para a região de Sooretama (Centro-Norte do Espírito Santo);

Além do ponto de irresignação apresentado, apresenta os seguintes pedidos de esclarecimento:

- 1) Com relação ao engenheiro eletricista, deverá ser apresentado CAT comprovando a execução de subestação de quantos KVA?
- 2) É possível apresentar CAT de engenheiro civil comprovando a execução de subestação de até 75 KVA?
- 3) É necessário apresentar no momento da habilitação, a indicação de engenheiro de segurança do trabalho?

Dessa feita, requer a Impugnante a alteração parcial do Edital.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

DA ADMISSIBILIDADE

Quanto à admissibilidade, o Edital de Concorrência Eletrônica nº 009/2025 (ComprasGov nº 90008/2025), nos moldes do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, estabelece na Cláusula Décima Terceira:

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail cpl-obras@sedu.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

13.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

13.4 - Caso o Agente de Contratação/Comissão decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente de Contratação/Comissão.

13.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 - Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

Conforme peça #180, o protocolo da impugnação foi realizado em 04 de setembro de 2025. Todavia, em razão do disposto no Decreto nº 133-S, de 27 de janeiro de 2025, publicado no DIOES em 28/01/2025, que declarou feriado municipal no Município de Vitória/ES no dia 08/09/2025, não houve expediente na Secretaria de Estado da Educação – SEDU/ES nesta data. Assim, por não ser considerado dia útil no órgão público, a referida data não pode ser computada para fins de contagem do prazo destinado à apresentação de Impugnação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Dessa forma, a impugnação apresentada mostra-se intempestiva. Isso porque, da análise conjunta dos arts. 164 e 183, § 1º da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que, a contagem de prazo deve ser realizada retroativamente, desconsiderado o dia da sessão de abertura no cômputo do prazo. Ademais, da interpretação do comando legal, que estipula a obrigatoriedade de protocolar o pedido “até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”, infere-se que à Administração Pública deve ser assegurado o intervalo de 3 (três) dias úteis completos, antes da sessão, para apreciar e decidir sobre a impugnação.

Desta feita, o regramento da impugnação não permite interpretação favorável ao particular para conferir à Administração Pública somente 2 (dois) dias úteis, em violação ao item 13.7 do Edital.

Diante disso, conclui-se que a apresentação da referida impugnação ocorreu de forma intempestiva, razão pela qual esta equipe de contratação resolve não conhecer da impugnação interposta por Andre Rodrigues Suave.

Ainda assim, em atenção ao direito de petição assegurado pelo art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal, a impugnação será recepcionada no intuito de dirimir as dúvidas do instrumento editalício apresentadas e possibilitar o esclarecimento das questões técnicas.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS

Considerando que os questionamentos se referem acerca de questões técnicas, a impugnação foi encaminhada à Gerência de Rede Física (Gerfe) para apreciação, com o objetivo de subsidiar a resposta da equipe de contratação, cuja manifestação foi juntada à peça #183.

Do teor da impugnação à peça #179, depreende-se que o Impugnante questiona a ausência de cotação de preços específicos adequados para a região de Sooretama (Centro-Norte do Espírito Santo).

Em resposta à alegação apresentada, o setor técnico esclarece que os preços constantes no presente Edital estão em estrita conformidade com os normativos aplicáveis, conforme se extrai do seguinte trecho:

Cumpre observar que os preços da presente contratação estão em conformidade com o Decreto Estadual n.º 3.608-R/2024, que dispõe sobre o Sistema de Preços



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo, com vistas a orientar as compras governamentais no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Ademais, as planilhas e tabelas seguem a Resolução n.º 366/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES), que estabelece normas para a elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas no Estado, conforme indicado no documento sob registro E-Docs n.º 2025-5KVJX2.

Nos termos do art. 3º, inciso III, da Resolução n.º 366/2022-TCE/ES, os preços referenciais utilizados pelo Tribunal para elaboração de orçamentos paradigmas de obras e serviços de engenharia serão obtidos por meio das seguintes tabelas:

III - Demais obras:

- a) Laboratório de Orçamentos (Labor) do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Espírito Santo (Itufes) ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi - ES), mantido pela Caixa Econômica Federal (CEF).
- b) Tabela de Composições de Preços para Orçamento (TCPO-ES) da Editora Pini.

Outrossim, o §3º da referida resolução estabelece que, na ausência de preços para itens ou serviços nas tabelas listadas, poderão ser adotadas como referência:

- a) composições provenientes de outros sistemas mantidos por órgãos e entidades públicas, substituindo-se nelas os custos unitários dos insumos pelos das tabelas de referência previstas no caput, quando houver;
- b) contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização correspondente;
- c) cotações ou composições de preços de serviços elaboradas pela equipe de auditoria.

Assim, cumpre esclarecer que, quando realizada a cotação e/ou pesquisa de mercado, a consulta considera todos os serviços a serem executados, com anexação de projetos de engenharia, especificações, memoriais descritivos, de modo a obter preços efetivamente praticados no mercado.

Por fim, registre-se que não há qualquer invalidade nos preços adotados nesta contratação pelo fato de não terem sido obtidos especificamente no Centro-Norte do Estado, devendo a licitante elaborar suas próprias composições de custos, mediante ampla pesquisa de mercado, e avaliar seu interesse na participação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

Dessa forma, verifica-se que a metodologia adotada na formação dos preços encontra-se devidamente fundamentada e respaldada nas normas vigentes, observando os critérios estabelecidos pelos órgãos de controle, especialmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES).

ESCLARECIMENTO

Quanto ao pedido de esclarecimento o setor técnico manifestou-se nos seguintes termos:

Nos termos do item 3.7.3 do Anexo I-B – Requisitos de Habilitação, anexo ao Edital, esclarece-se que a licitante deverá apresentar comprovação da capacidade técnico-profissional, contemplando engenheiro civil/arquiteto, conforme item 3.7.3.1, e engenheiro eletricista, conforme item 3.7.3.2, em conformidade com as regras estabelecidas no instrumento licitatório.

Destaca-se, ainda, que será exigida a atuação de profissional engenheiro de segurança do trabalho ou técnico de segurança do trabalho, com a finalidade de acompanhar a execução da obra pretendida, conforme justificativa constante no item 10.5.3.1.1.1.

Diante disso, cumpre esclarecer:

- a. *Com relação ao engenheiro eletricista, deverá ser apresentado CAT comprovando a execução de subestação de quantos KVA?*

De acordo com as atribuições previstas no art. 8º da Resolução n.º 218/1973 do CONFEA, que define as atribuições privativas do Engenheiro Eletricista, todo profissional que possua, em seu registro junto ao CREA, atribuições compatíveis com o referido artigo estarão habilitadas a assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de subestação.

- b. *É possível apresentar CAT de engenheiro civil comprovando a execução de subestação de até 75 KVA?*

Ressalta-se que a contratação em análise contempla a execução de subestação em média tensão, com potência de 225 kVA, conforme indicado no projeto elétrico (página 7, documento sob registro E-Docs n.º 2025-PV911T). Assim, considerando que a execução de subestação não se enquadra no art. 7º da Resolução n.º 218/1973 do CONFEA, mas sim no art. 8º da mesma resolução, somente serão aceitos profissionais que possuam, em seu registro junto ao CREA, atribuições compatíveis com o disposto nesse artigo, estando, portanto, habilitados a assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de subestação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU

c. *É necessário apresentar no momento da habilitação, a indicação de engenheiro de segurança do trabalho?*

Conforme o item 3.14 do Anexo I-B – Requisitos de Habilitação do Edital, no momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração de pleno conhecimento quanto à disponibilidade de profissionais de Segurança do Trabalho, conforme modelo previsto no próprio edital, e em conformidade no item 10.5.3.1.1.1 do Termo de Referência.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este setor de contratação, representado pelos subscritores, opina pelo **não conhecimento** da impugnação interposta, eis que intempestiva.

A título de esclarecimento e cumprindo o dever de informação, as questões aduzidas em sede de impugnação foram respondidas, mas **não merecem ser acolhidas**, pelas razões supramencionadas, mantendo-se, portanto, inalterado o Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2025 (ComprasGov 90008/2025), bem como a sessão de abertura marcada para o dia 10/09/2025, às 10h.

Por fim, submete-se a presente decisão à apreciação da Autoridade Competente.

Vitória/ES, 09 de setembro de 2025.

Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Agente de Contratação

Vinicius Machado Borges
Equipe de Apoio

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SUCOM - SEDU - GOVES

assinado em 09/09/2025 14:01:19 -03:00

VINICIUS MACHADO BORGES

FUNÇÃO GRATIFICADA TÉCNICA FGT

SUCOM - SEDU - GOVES

assinado em 09/09/2025 14:01:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/09/2025 14:01:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SU- COM - SEDU - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-797BWR>